"LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a outorgar à **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, concessão de direito real de uso, gratuito e por prazo indeterminado, do imóvel situado na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, Centro, destacado da matrícula nº 34.810, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP., com a finalidade específica de regularização da área ocupada pelas instalações do **Legislativo Cabreuvano** e futuras ampliações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no "caput" deste Artigo, possui a seguinte descrição, cujo memorial descritivo e croqui ficam fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

"Inicia no marco "1", localizado na divisa da área em questão com parte da Gleba "B", de onde segue divisa confrontando com parte da Gleba "B", no rumo NL 42º 30' e distância de 50,50 m até o marco "2", de onde deflete a esquerda e segue confrontando com Eliana Cristina Amaral de Souza, no rumo NO 40º 00' e distância de 24,00 m até o marco "3", de onde deflete a esquerda e segue confrontando com parte da Gleba "B" no rumo SW 41º 40' distância de 48,16 m até o marco "4", de onde deflete a esquerda e segue fazendo frente para a Av. Major Antônio da Silveira Camargo no rumo SL 29º 15' e distância de 24,00 m até o marco "1", início desta descrição, encerrando a área de 1.161,14 m2".

ARTIGO 2º_- A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA se comprometerá no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância da condição estabelecida no "caput" deste Artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 3º_- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º_- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete